



RIO GRANDE DO NORTE

* LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Parte mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei Complementar Estadual nº 614, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos art. 49, § 6º, da Constituição Estadual, as seguintes partes vetadas da Lei Complementar Estadual nº 614, de 5 de janeiro de 2018:

Art. 30.
.....

III - a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo.

.....

Art. 36. A remuneração dos servidores públicos beneficiários deste PCCR será constituída de:

I - vencimento: verba pecuniária correspondente à Classe e Referência do respectivo cargo público de provimento efetivo nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar;

II - adicionais ou gratificações: verbas pecuniárias devidas em caráter genérico ou pessoal, na forma da legislação específica.

§ 1º A percepção do vencimento pelos servidores da FUNDASE/RN não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição por exercício de cargo ou função de confiança;

IV - indenizações; e

V - retribuição por serviço extraordinário.

§ 2º Constituem espécies da vantagem pecuniária de que trata o inciso IV do caput deste artigo:

I - diária; e

II - ajuda de custo.

§ 3º A soma dos valores eventualmente recebidos a título das vantagens pecuniárias previstas no inciso III do caput deste artigo com o correspondente vencimento de servidor da FUNDASE/RN não poderá ultrapassar o valor do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 41.

I - 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de título de Mestre;

III - 15% (quinze por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de Certificado de Especialização;

IV - 10% (dez por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de diploma de curso superior;

V - 5% (cinco por cento) em relação ao vencimento básico atual, exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio;

VI - 3% (três por cento) em relação ao vencimento básico atual, no limite de 3 (três) promoções, quando o servidor apresentar certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento funcional realizados, recomendados ou reconhecidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Recursos Humanos junto à Presidência, com o cumprimento total de 300 h (trezentas horas), no interstício de 6 (seis) anos.

.....

§ 4º O percentual referente à promoção será cumulativo podendo o servidor perceber um total de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico atual.

.....

Art. 54. A revisão anual do vencimento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da FUNDASE/RN ocorrerá nos termos do art. 26, X, da Constituição Estadual e art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão anual prevista nos art. 26, X, da Constituição Estadual e art. 37, X, da Constituição Federal para os cargos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Auxiliar de Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte é extensiva aos servidores ativos, inativos e pensionistas da FUNDASE/RN.

Art. 56. Aos servidores públicos que pertençam ao Quadro de Pessoal Permanente de qualquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, ou de outro Ente Federativo, nomeados para ocupar cargo comissionado previsto na presente Lei Complementar, fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no limite máximo de até 60% (sessenta por cento) do valor mensal do vencimento estabelecido na presente Lei Complementar, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 60. A Tabela XI, do Anexo IV, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação conferida pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 61. A diferença entre o valor da remuneração percebida na data de publicação desta Lei Complementar e o valor da remuneração percebida a partir de sua vigência será implantada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 60% (sessenta por cento) e a segunda de 40% (quarenta por cento) do valor da diferença, sendo a primeira no mês de fevereiro do ano de 2018 e a segunda no mês de julho do ano de 2018.

Art. 64.
.....

IV - a Lei Complementar Estadual nº 320, de 10 de janeiro de 2006, a partir de 31 de dezembro de 2020, quando da efetiva homologação do concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da FUNDASE;

.....

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Francisco Vagner Gutemberg de Araújo

- **A Promulgação da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, por equívoco, foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de junho de 2018, como Lei Complementar nº 634, de 18 de junho de 2018.**

ANEXO II

(Altera dispositivo do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999)

“ANEXO IV

.....

Tabela XI
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDASE/RN

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		VENCIMENTO EM R\$
Presidente		7.626,13
Diretor de Desenvolvimento Institucional		6.261,45
Chefe de Gabinete		5.217,88
Gerente	Administração e Finanças Logística e Suprimentos Atendimento Socioeducativo Articulação Institucional Assessor de Núcleo	5.217,88
Assessor	Comunicação Central de Gerenciamento de Vagas Ouvidor	3.010,31
Gerente de Unidade Socioeducativa I	Internação Nível I Internação Provisória Nível I	2.950,00
Gerente de Unidade Socioeducativa II	Internação N II Internação Provisória Nível II Unidade de Atendimento Integrado Semiliberdade	2.500,00
Gerente de Unidade Socioeducativa III	Treinamento e Profissionalização	2.000,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA		VALOR (R\$)
Subgerente	Administrativo de Unidade Técnico de Unidade	950,00
Chefe de Setor		
Presidente da Comissão Permanente de Licitação		
Presidente da Comissão Permanente de Disciplina		
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional		

.....” (NR)

ANEXO IV

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

ANALISTA SOCIOEDUCATIVO		ANALISTA SOCIOEDUCATIVO ADMINISTRATIVO		AGENTE SOCIOEDUCATIVO		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
Nível	Vencimento	Nível	Vencimento	Nível	Vencimento	Nível	Vencimento	Nível	Vencimento	Nível	Vencimento
1	3.189,39	1	3.029,92	1	2.286,55	1	2.870,90	1	1.899,83	1	1.269,88
2	3.316,97	2	3.151,12	2	2.378,01	2	2.985,74	2	1.975,82	2	1.320,68
3	3.449,64	3	3.277,16	3	2.473,13	3	3.105,17	3	2.054,86	3	1.373,50
4	3.587,63	4	3.408,25	4	2.572,06	4	3.229,37	4	2.137,05	4	1.428,44
5	3.731,14	5	3.544,58	5	2.674,94	5	3.358,55	5	2.222,53	5	1.485,58
6	3.880,38	6	3.686,36	6	2.781,94	6	3.492,89	6	2.311,43	6	1.545,00
7	4.035,60	7	3.833,82	7	2.893,22	7	3.632,60	7	2.403,89	7	1.606,80
8	4.197,02	8	3.987,17	8	3.008,94	8	3.777,91	8	2.500,05	8	1.671,08
9	4.364,90	9	4.146,65	9	3.129,30	9	3.929,02	9	2.600,05	9	1.737,92
10	4.539,50	10	4.312,52	10	3.254,47	10	4.086,19	10	2.704,05	10	1.807,44
11	4.721,08	11	4.485,02	11	3.384,65	11	4.249,63	11	2.812,21	11	1.879,73
12	4.909,92	12	4.664,42	12	3.520,04	12	4.419,62	12	2.924,70	12	1.954,92
13	5.106,32	13	4.851,00	13	3.660,84	13	4.596,40	13	3.041,69	13	2.033,12

DOE Nº. 14.195
Data: 19.06.2018
Pág. 01 e 02

DOE Nº. 14.196
Data: 20.06.2018
Pág. 01 e 02